



Termo de Contrato nº. 058 /2023

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
 Nº 58 /2023, QUE FAZEM ENTRE SI O
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
 ITABAIANA E A LINCE PRODUTOS PARA
 SAÚDE LTDA.

Pelo presente instrumento de Termo de Contrato, de um lado o Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Adailton Resende Sousa, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 357.***.***-72, residente nesta cidade, através do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, inscrito no CNPJ sob nº 12.219.015/0001-24, localizada à Av. Vereador Olímpio Grande, nº 133, Bairro Porto, nesta cidade de Itabaiana/SE, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal da Saúde, o Sr. José Suelton Luiz Costa dos Santos, brasileiro, e inscrito do CPF nº 043.***.***.90, residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa Lince Produtos Para Saúde Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.609.303/0001-30, com sede à Av. Felipe Wandscheer, Nº 2890, Município de Foz do Iguaçu, Estado Paraná, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Procurador(a), o(a) Sr.(a) Gabriel Henrique de Carvalho Coelho, inscrito(a) no CPF sob o nº. 114.***.***-71, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 018/2023 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal nº 004, de 02 de janeiro de 2006 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 018/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente contrato refere-se a contratação de empresa especializada para aquisição imediata de material permanente e equipamentos de fisioterapia e médico-hospitalar, que atenderão as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3.** Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
2	Cadeira de rodas para obeso, capacidade de 160 kg a 199 kg; braços escamoteável; pés removíveis.	Jiangsu Intco Medical Products Co., Ltd. - Dellamed / RMS 80795950032 / D500.	Unidades	03	R\$ 1.389,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento em 31/12/2023 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e três), prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 4.167,00 (quatro mil, cento e sessenta e sete reais).

JOSE SUELTON
 LUIZ COSTA DOS
 SANTOS:0437156
 5590
Assinado de forma digital por JOSE SUELTON LUIZ COSTA DOS SANTOS:04371565590
 Dados: 2023.10.02 16:23:44 -0300

LINCE
 PRODUTOS
 PARA SAUDE
 LTDA:
 31609303000130
Assinado eletronicamente por LINCE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
 CNPJ: 31.609.303/0001-30
 CPF: 043.715.655-90
 Endereço: Av. Vereador Olímpio Grande, nº 133, Bairro Porto, Itabaiana/SE
 Data: 2023.10.02 16:23:44
 Assinado por: JOSE SUELTON LUIZ COSTA DOS SANTOS

GABRIEL
 HENRIQUE
 DE
 CARVALHO
 COELHO:
 11400631971
Assinado eletronicamente por GABRIEL HENRIQUE DE CARVALHO COELHO
 CNPJ: 31.609.303/0001-30
 CPF: 114.006.319-71
 Endereço: Av. Vereador Olímpio Grande, nº 133, Bairro Porto, Itabaiana/SE
 Data: 2023.10.02 16:23:44
 Assinado por: JOSE SUELTON LUIZ COSTA DOS SANTOS



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

03 Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana / 0301 Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana.

10.301.0007.2093 Gestão da Atenção Básica em Saúde;

44905200 Equipamentos e Material Permanente;

Fonte de Recursos 16010000 Transferências de Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo / Bloco de estruturação na rede de serviços públicos de saúde;

15001002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

10.302.0007.2095 Gestão da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

44905200 Equipamentos e Material Permanente;

Fonte de Recursos 16010000 Transferências de Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo / Bloco de estruturação na rede de serviços públicos de saúde;

15001002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

JOSE SUELTON
 LUIZ COSTA DOS
 SANTOS:04371565
 590

Assinado de forma digital por
 JOSE SUELTON LUIZ COSTA
 DOS SANTOS:04371565590
 Dados: 2023.10.02 16:23:57
 03/00

LINCE
 PRODUTOS
 PARA SAUDE
 LTDA:
 31609303000
 130

Assinado eletronicamente por LINCE
 PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
 3160930303000
 CN: CN=LINCE PRODUTOS PARA SAUDE
 LTDA, OU=Secretaria da Receita Federal
 do Brasil - RFB, OU=RS, O=RS, OU=RS
 3160930303000
 LTDA:31609303000130
 Para obter este documento consulte o
 documento de autenticação de assinaturas
 Data: 2023.10.02 16:09:25-03:00
 Total PDF Render: Versão: 11.0.1

GABRIEL
 HENRIQUE
 DE
 CARVALH
 O
 COELHO:
 114006319
 71

Assinado eletronicamente por
 GABRIEL HENRIQUE DE
 CARVALHO COELHO:
 114006319
 CN: CN=GABRIEL HENRIQUE DE
 CARVALHO COELHO, OU=Secretaria da
 Receita Federal do Brasil - RFB,
 OU=RS, O=RS, OU=RS
 114006319
 COELHO:114006319
 Para obter este documento consulte o
 documento de autenticação de assinaturas
 Data: 2023.10.02 16:12:57-03:00
 Total PDF Render: Versão: 11.0.1



- 5.7.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

JOSE SUELTON
 LUIZ COSTA DOS
 SANTOS:04371565
 590

Assinado digitalmente por
 JOSE SUELTON LUIZ COSTA
 DOS SANTOS:04371565590
 Dã:2023.10.02 16:24:10
 03'00"

Assinado digitalmente por
 LINDA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA:
 31609303000
 130

Assinado digitalmente por
 GABRIEL HENRIQUE DE
 CARVALHO COELHO:
 1140063197

Assinado digitalmente por
 GABRIEL HENRIQUE DE
 CARVALHO COELHO:
 1140063197



- 10.1.1.3.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.1.4.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.2.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.2.1.** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 10.2.1.1.** Na aquisição de equipamentos e objetos similares, o mesmo deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 10.2.2.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2.3.** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.2.4.** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.5.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.6.** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 11.1.1.** inexecutar total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5.** cometer fraude fiscal;
- 11.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2.** multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.2.3.** multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será

JOSE SUELTON
LUIZ COSTA DOS
SANTOS:043715
65590

Assinado de forma digital
por JOSE SUELTON LUIZ
COSTA DOS
SANTOS:04371565590
Dados: 2023.10.02
16:24:36 -03'00'

LINCE
PRODUTOS
PARA SAUDE
LTDA:
316093030001
30

Assinado digitalmente por LINCE
PRODUTOS PARA SAUDE LTDA:
31609303000130
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=FOZ
DO IGUAÇU, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CNPJ A1, OU=7606562000132,
OU=presencial, CN=LINCE PRODUTOS
PARA SAUDE LTDA:31609303000130
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2023.10.02 16:00:55-03'00'
Fonte: PDF Reader Versão: 11.0.1

GABRIEL
HENRIQUE
DE
CARVALHO
COELHO:
1140063197

Assinado digitalmente por GABRIEL
HENRIQUE DE CARVALHO
COELHO:
1140063197
Dados: 2023.10.02 16:00:55-03'00'
Fonte: PDF Reader Versão: 11.0.1



- aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6.** impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 11.2.6.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste Termo de Referência.
- 11.2.7.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3.** As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.4.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.4.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.4.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 11.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo



cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

JOSE SUELTON
LUIZ COSTA DOS
SANTOS:0437156
5590

Anexo do formulário digital
por JOSE SUELTON LUIZ
COSTA DOS
SANTOS:04371565590
Data: 2023/10/02 14:25:02
-03'00"

LINCE
PRODUTOS
PARA SAUDE
LTDA:
31609303000
130

Assinado eletronicamente no LANCE
PRODUTOS PARA SAUDE LTDA,
31609303000120
Em: 02/10/2023 14:25:02. Em: PPL
LUIZ COSTA DOS SANTOS:04371565590
Assinado em:
CDA: 11111111111111111111
CDA: 11111111111111111111
Assinado em:
Data: 2023/10/02 14:25:02
Fim PDF Reader Versão: 11.0.3

GABRIEL
HENRIQUE
DE
CARVALHO
COELHO:
11400631971



15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Itabaiana/SE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itabaiana/SE, 17 de outubro de 2023.

JOSE SUELTON LUIZ COSTA DOS SANTOS
 SANTOS:04371565590

Assinado de forma digital por JOSE SUELTON LUIZ COSTA DOS SANTOS:04371565590
 Dados: 2023.10.02 16:25:14 -03'00'

José Suelton Luiz Costa dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
 Contratante

LINCE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA:

31609303000130
 Gabriel Henrique de Carvalho Coelho
Lince Produtos Para Saúde Ltda
 Contratada

Assinado digitalmente por LINCE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA:31609303000130
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=FOZ DO IGUAÇU, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=76085620000132, OU=Presencial, CN=LINCE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA:31609303000130
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização: sua localização de assinatura aqui
 Data: 2023.10.02 16:10:30-03'00'
 Tipo: PDF-Ready, Versão: 1.1.0.1

GABRIEL HENRIQUE DE CARVALHO COELHO:11400631971

Assinado digitalmente por GABRIEL HENRIQUE DE CARVALHO COELHO:11400631971
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=76085620000132, OU=Presencial, CN=GABRIEL HENRIQUE DE CARVALHO COELHO:11400631971
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização: sua localização de assinatura aqui
 Data: 2023.10.02 16:12:05-03'00'
 Tipo: PDF-Ready, Versão: 1.1.0.1

TESTEMUNHA 01:

 [Nome Completo]

Doc. Identificação nº. _____

TESTEMUNHA 02:

 [Nome Completo]

Doc. Identificação nº. _____